



Associação de Reinscrição Social de Crianças e Adolescentes

ILMO SR. OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICA  
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP.

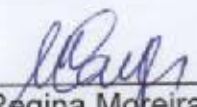


A **ARCA - Associação de Reinscrição de Crianças e Adolescentes**, entidade estabelecida nesta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Celestino dos Santos Esgalha nº469, bairro Planalto, devidamente inscrita no M.F. sob C.N.P.J. nº03.025.488/0001-08, neste ato representado pela Presidente a Sra. Marcia Regina Moreira Lavoyer, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. 10.578.071-6-x-SSP-SP, e do C.P.F. nº 073.470.388-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, vem mui respeitosamente requerer de V Sª a averbação da Ata e do Estatuto Social.

Neste termos,

P.deferimento.

Araçatuba-SP, 03 de Junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Marcia Regina Moreira Lavoyer  
Presidente



AÇÃO DE REINSCRIÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

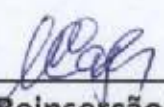


A **ARCA-Associação de Reinscrição Social de Crianças e Adolescentes**, estabelecido na Rua Celestino dos Santos Esgalha, 469, bairro Planalto, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no M.F. sob C.N.P.J. nº 03.025.488/0001-08, representada neste ato pelo Presidente a Sra. Marcia Regina Moreira Lavoyer, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. 10.578.071-6-x-SSP-SP, e do C.P.F. nº 073.470.388-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, vem através desta convocar todos os associados para Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia **02 de Junho de 2025, às 17:00 horas em primeira convocação, as 17:30 horas em segunda convocação**, na sede da Associação, para dirimirem sobre a seguinte pauta:

**a) Atualização do endereço da Associação no Estatuto Social.**

Certos de contar com vossa presença, agradecemos antecipadamente.

Araçatuba, 20 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
ARCA- Associação de Reinscrição Social de Crianças e Adolescentes  
Márcia Regina Moreira Lavoyer  
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE REINSCRIÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



**Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de Junho de 2025, da ARCA - Associação de Reinscrição Social de Crianças e Adolescentes.**

Aos dois dias do mês de junho do ano de 2025, reuniram se às 17h:30 em segunda chamada, com os membros da ARCA - Associação de Reinscrição Social de Crianças e Adolescentes, para dirimirem sobre a seguinte pauta: a) **atualização do endereço da Associação no Estatuto Social.** Para iniciar os trabalhos a Presidente em exercício a Sra. Marcia Regina Moreira Lavoyer agradeceu a presença de todos e deu inicio a reunião dizendo que a Associação está renovando o seu Cadastro Estadual de Entidades, e sofreu uma exigência solicitando a atualização do endereço da Associação no Estatuto Social em vigor. Diante do fato apresentado a presidente Márcia, fez a leitura do Estatuto Social com o endereço correto da Associação no Estatuto Social, conforme já consta no cartão do C.N.P.J. da Receita Federal do Brasil, sendo rua Celestino dos Santos Esgalha, nº 469, bairro Planalto, CEP: 16075-073, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente assembleia, e eu Maria Cecília de Paula Eduardo secretariei a presente ata. Está conforme original.



MARCIA REGINA MOREIRA LAVOYER  
PRSDENTE

MARIA CECÍLIA DE PAULA EDUARDO  
SECRETÁRIA



DOCUMENTO REGISTRADO  
Nº 100071  
SOB  
ARAJATUBA

ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA SOCIAL DE CIÊNCIAS E APLICADAS



Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de Junho de 2025  
da APSC - Associação de Pesquisa Social de Ciências e Aplicadas

Ata das atas do mês de Junho do ano de 2025, reuniram-se às 17h30 em

Associação de Pesquisa Social  
para a seguinte pauta: a)  
estatuto Social. Para iniciar os  
trabalhos registra Marcia Lavoura  
novo documento que a Associação  
deve e seguir uma exigência  
decrição no estatuto Social em

Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP  
Marcelo Augusto Santana de Melo  
oficial

Prenotado sob n. **51287** em 09/06/2025  
Averbado e microfilmado em 23/06/2025  
sob o n. **100071**  
Registro anterior 84595  
Selo Digital nº  
1204774PJSE000655635SE.25V

José Roberto Malfara Junior  
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ARAÇATUBA-SP  
**Marcelo Augusto Santana de Melo**  
OFICIAL

Total de custas: **151,86**

Rua Torres Homem, 135 - Araçatuba - SP cep: 16010-360  
fone: (18) 3609-9290



MARCIA REGINA MULLIRA LAVOREZ  
SECRETÁRIA

MARCIA REGINA MULLIRA LAVOREZ  
PRESIDENTE



ACÇÃO DE REINserÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



**ESTATUTO SOCIAL DA ARCA - ASSOCIAÇÃO DE REINserÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES .**

**Capítulo I – Da Denominação, sede, tempo de duração, legitimidade e objetivos**

Art. 1º A Arca - Associação de Reinserção Social de Crianças e Adolescentes, com a sigla ARCA é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Araçatuba, com endereço na **Rua Celestino dos Santos Esgalha, nº 469, bairro Planalto, CEP 16075-073, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo**, que desenvolverá suas atividades em consonância com a legislação vigente, especialmente com o Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069 de 13.07.90.  
**Paragrafo Único:** A ARCA no desempenho de suas atividades, não fará discriminação de qualquer natureza, seja de raça, sexo, credo político ou religioso ou qualquer outra, prestando serviço gratuito e permanentes, sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 2º - São objetivos desta associação:

- a) Efetivar um diagnóstico para levantamento de dados quantitativos e qualitativos da situação de abandono e risco social de crianças e adolescentes;
- b) Acolher, promover e buscar através de dinâmicas, cursos e técnicas adequadas a reintegração e reinserção social da criança e do adolescente;
- c) Estabelecer parcerias com pessoas e entidades para a aviação e assistência médica, psicológica e odontológica;
- d) Promover cursos de alfabetização, reforço escolar, profissionalizantes e de capacitação além de atividades educativas para acesso à expressão artística nos seus variados aspectos: música, teatro, dança, artes plásticas etc...
- e) Promover atividades lúdicas, esportivas de lazer,
- f) Desenvolver processo contínuo de formação quanto aos direitos e deveres dos cidadãos, incluindo princípios Moraes e religiosos;
- g) Desenvolver atividades que garantam o conhecimento e eficácia do art. 4º da lei 8.069/90 que diz, textualmente: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".
- h) Defender os interesses e direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescentes – Lei. 8.069 de 13.07.90.
- i) Articular-se com entidades governamentais e da sociedade civil que tenham competência ou realizem trabalhos com crianças e adolescentes.

Art. 3º - A Associação fica autorizada pelo presente Estatuto, a representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal, e art. 210, inciso III da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessária, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



**Parágrafo Único** – Poderá também a Associação criar unidades de produção de bens e serviços para execução de atividades visando a seu auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## Capítulo II – Dos Associados

Art. 5º - A Associação é constituída por um número limitado de associados, divididos em quatro categorias, a saber:

- a) **Associados Fundadores:** os que participaram do ato de fundação da entidade.
- b) **Associados Honorários:** os que prestarem relevantes serviços à associação;
- c) **Associados Ativos:** os que participam das atividades desenvolvidas pela entidade, colaborando na formulação das ações gerais;
- d) **Associados Contribuintes:** os que prestam contribuições com recursos financeiros, humanos, serviços especializados, assessorias técnicas voluntárias ou quais quer outras.

§ 1º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observado o parágrafo seguinte
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Sugerir a diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação de Reinscrição Social de Crianças e Adolescentes.

§ 2º - Os associados honorários e contribuintes, poderão ser quaisquer pessoas da comunidade que comunguem dos objetivos da Associação e que contribuam de alguma forma para que os mesmos possam ser alcançados. Poderão participar das Assembleias, porém não terão direitos a voto e nem poderão integrar os órgãos de administração.

§ 3º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias.
- III – Zelar pelo decoro e pelo bom nome da ARCA

Art. 6º - A admissão, demissão e exclusão dos associados obedecerá aos seguintes requisitos:

I – A admissão de novos associados será decidida em reuniões da Diretoria, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

II – A demissão dar-se-á a pedido do associado.

III – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegura direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

**Parágrafo Único** – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.



**Capítulo III – Da Administração e dos Órgãos Deliberativos**

Art. 8º - Associação terá os seguintes órgãos administrativos e deliberativos

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho;

§ 1º A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social, compõem-se pelos associados de qualquer modalidade, contribuindo-se no órgão deliberativo máximo da entidade, cujo funcionamento obedecerá às normas previstas nos artigos seguintes deste Estatuto Social.

§ 2º - A Diretoria constitui – se em órgão administrativo podendo deliberar em questões administrativas que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral, cabendo sempre recurso de seus atos à assembleia.

§ 3º - O Conselho Fiscal só poderá deliberar sobre matérias de sua competência que não sejam exclusivas da Assembleia Geral, e suas deliberações sempre serão possíveis de recurso à assembleia.

Art. 9º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária:

§ 1º: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente e Extraordinária, sempre que se fizer necessário.

§ 2º: A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 10º A Assembleia Geral será convocada por escrito pela Diretoria, com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias, através de edital afixado na sede e em todos os locais de prestação de serviço, bem como por correspondência encaminhada aos associados.

**Parágrafo Único** – A convocação dos órgãos deliberativos obedecerá à forma prevista neste estatuto, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 11º – O quórum da Assembleia Geral é de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um), em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos membros em segunda convocação feita meia hora após a primeira.

Art. 12º – A Assembleia Geral Extraordinária obedecerá a mesma norma da Assembleia Ordinária, excetuando-se o quórum exigido para Assembleia de dissolução da entidade e de reforma do Estatuto que será de 2/3 (dois terços).

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Extraordinária, para as deliberações da entidade deverá ser especialmente convocada para este fim.

Art. 13º - compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, de acordo com normas estatutárias e deliberadas pela própria Assembleia Geral.
- b) Destituir os administradores;
- c) Alterar o Estatuto Social;
- d) Decidir quanto a dissolução da entidade e do destino dos bens, na forma prevista neste Estatuto;



## ACÇÃO DE REINSERÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- e) Decidir a conveniência ou não de alienar, transigir, hipotecar, permutar, comprar ou vender bens patrimoniais imóveis;
- f) Tomar conhecimento, para fins de aprovação, do relatório de atividades e financeiro apresentados;
- g) Aprovar o Regimento Interno.

§ 1º - Para as deliberações das alíneas "a", "b", "c" e "d" deste artigo, é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, com o quórum de dois terços dos associados.

Art. 14º - A Diretoria será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário (a);
- d) Tesoureiro (a);
- e) Diretor (a) adjunto (a).



§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição.

§ 2º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral conforme art. 13 § 1º deste Estatuto, entre associados fundadores e ativos com mais de um ano na entidade.

§ 3º - A eleição dar-se-á da seguinte forma: a diretoria em exercício receberá proposta de nomes de cada cargo até o início da Assembleia geral e entregará está a relação de nomes para os receptivos cargos que serão colocados em votação, obedecendo-se o critério de maioria simples votos.

§ 4º - A assembleia Geral decidirá se a votação ocorrerá em escrutínio aberto ou secreto.

Art. 15º - A posse da Diretoria ocorrerá na mesma assembleia, logo após a eleição.

**Parágrafo Único:** A Diretoria eleita fará o calendário de suas reuniões ordinárias, sendo certo que as extraordinárias ocorrerão sempre que necessário.

Art. 16º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar o planejamento de atividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório das atividades;
- c) Aprovar ou não a filiação de novos associados;
- d) Zelar para que a Associação cumpra seus objetivos;

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- a) Representar entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, inclusive, outorgar as necessárias procurações;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- c) O Presidente, ou Vice-Presidente no impedimento deste, assinará conjuntamente com Tesoureiro, ou com Diretor Adjunto, os cheques e quaisquer documentos bancários, e outros de caráter financeiro, que porventura sejam necessários;
- d) Assinar correspondências;
- e) Recorrer e ouvir a Assembleia Geral quando se fizer necessário;

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou vacância de cargo; e
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário por ele solicitado.

Art. 19º - Compete ao secretário:



- a) Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- b) Elaborar os relatórios da Entidade;
- c) Remeter as correspondências necessárias; e
- d) Manter, regularmente, o registro da entidade, bem como o de associados.

Art. 20º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Movimentar os fundos e despesas, com as formalidades legais;
- b) Pagar todas as contas, mediante comprovantes;
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente ou com o vice-Presidente, no impedimento deste, documentos bancários e outros que porventura sejam necessários; e
- d) Elaborar relatórios de receitas e despesas para fins de prestação de contas.

Art. 21º – Compete ao Diretor Adjunto colaborar com os demais membros da Diretoria na realização das atividades, bem como substituir o secretário e o tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 22º – O Conselho Fiscal será composto por dois membros titulares e um suplente e o seu mandato será coincidente com o da Diretoria.

**Parágrafo Único** – Na eleição de conselheiros fiscal, os dois mais votados serão os titulares e o terceiro será suplente.

Art. 23º – O Conselho Fiscal fará o calendário de suas reuniões.

Art. 24º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os relatórios financeiros emitindo o competente parecer para fins de aprovação das contas pela Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar os atos da Entidade e a correta aplicação do orçamento;
- c) Opinar sobre o investimentos e alienações pretendidas;
- d) A aprovação das contas da entidade;

**Parágrafo Único** – A forma de aprovação das contas da Associação obedecerá ao seguinte encaminhamento: parecer do Conselho Fiscal e encaminhamento para deliberação final da Assembleia Geral.

Art. 25º – As atividades dos Diretores e Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem de qualquer título direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 26º – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral conforme art. 13 § 1º deste Estatuto, entre associados fundadores e ativos com mais de um ano na entidade.

§ 1º - A eleição dar-se-á da seguinte forma: a diretoria em exercício receberá a proposta de nomes para cada cargo até o início da Assembleia Geral e entregará a esta a relação de nomes para os respectivos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, que serão colocados em votação, obedecendo-se o critério de maioria simples de voto.

§ 2º - A Assembleia Geral decidirá se a votação ocorrerá em escrutínio aberto ou secreto.

Art. 27º – Perderão o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal que descumprirem os deveres de associados bem como deixarem de cumprir suas respectivas atribuições prevista neste Estatuto Social.



**Parágrafo Único** – A destituição por perda do mandato poderá ser provocada por qualquer associado, dando-se início a procedimento que assegure ampla defesa e cujo parecer final será submetido à Assembleia Geral, conforme art. 13 § 1º deste Estatuto Social, que decidirá por maioria absoluta.

Art. 28º – A renúncia ao mandato por parte de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal será comunicada, por escrito, ao respectivo órgão integrado pelo renunciante, passando o substituto previsto neste Estatuto a assumir o cargo vacante até o final do mandato.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de não haver mais substituto previsto neste Estatuto, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo membro até o término do mandato.

#### **Capítulo IV – Dos Recursos e Do Patrimônio**

Art. 29º – Os recursos financeiros para a execução das atividades serão provenientes de convênios, doação do Fundo Municipal, Estadual e Nacional da Criança e do Adolescentes, bem como da ação solidária de mantenedores voluntários, associados contribuintes e, ainda, de promoções e eventos beneficentes.

**Parágrafo 1º:** O patrimônio será constituído por bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos pela entidade, ou doados por terceiros;

**Parágrafo 2º:** A escrituração dos recursos financeiros será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30º – A **Associação de Reinscrição de Crianças e Adolescentes** aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

**Parágrafo Único:** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31º – A **Associação de Reinscrição de Crianças e Adolescentes** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 32º – A **Associação de Reinscrição de Crianças e Adolescentes** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 33- Em caso de dissolução ou extinção da **Associação de Reinscrição Social de Crianças e Adolescentes (ARCA)**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos da Lei nº13.019/2014 (art. 33, inciso III), e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, desde que seja certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS), ou, na ausência desta, o patrimônio será destinado a entidades públicas.



Art. 34º – A Associação de Reinserção de Crianças e Adolescentes não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Capítulo V – Das Disposições Gerais**

Art. 35º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exigindo-se, para a aprovação, quórum de 2/3 (dois terços) dos associados na Assembleia e entrará em vigor nada de seu registro em cartório.

Art. 36º – A Associação poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que seja impossível a continuidade de suas atividades, estando presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados.

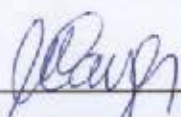
Art. 37º – A Associação poderá contratar técnicos sociais, educadores e outros profissionais.

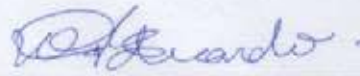
Art. 38º – O exercício social e fiscal compreenderá o período do ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral desta entidade.

DOCUMENTO  
REGISTRO DAS FÉRMAS  
ARAÇATUBA  
Município de Araçatuba - SP  
01010

Araçatuba, 02 de junho de 2025.

  
MARCIA REGINA MOREIRA LAVOYER

  
MARIA CECILIA DE PAULA EDUARDO

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARAÇATUBA - Posto-Estabelecimento Sistema Letra Tabelação Automática  
Rua Trindades, 140 - Fone: (16) 3623-4131 - CEP: 16010-240 - Araçatuba - SP

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 (irmã(s)) de:  
MARCIA REGINA MOREIRA LAVOYER  
Araçatuba-SP, 23 de junho de 2025  
Em test., \_\_\_\_\_ da verdade. P: 101 Op. N1500

Nilson Sampaio - Escrevente  
Vir:R# 8,76. C#1291621 Sel(s): 0078AA-367537

3º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE ARAÇATUBA  
10048AA0367537

DOCUMENTO REGISTRADO  
SOL Nº 10071 - C  
RCPJ ARAÇATUBA



Art. 2º - A responsabilidade de fornecer o conteúdo do documento é do autor, ficando o cartório responsável apenas pela forma e validade jurídica do documento.

Cartório X - Das Escrituras Civis

Art. 2º - O presente é o texto do documento, a qual não pode ser alterado, a qualquer tempo, em todo ou em parte, sob pena de nulidade, ficando o cartório responsável apenas pela forma e validade jurídica do documento.

Cartório de Registro de Imóveis e Documentos

Cartório de Registro de Imóveis e Documentos

Cartório de Registro de Imóveis e Documentos

Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP  
Marcelo Augusto Santana de Melo  
oficial

Prenotado sob n. **51287** em 09/06/2025  
Averbado e microfilmado em 23/06/2025  
sob o n. **100071**  
Registro anterior 84595  
Selo Digital n.  
1204774PJSEC00655635SE25V



José Roberto Malfara Junior  
Escritor Autorizado

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ARAÇATUBA-SP** Total de custas **151,86**  
*Marcelo Augusto Santana de Melo*  
OFICIAL

Rua Torres Homem,135 - Araçatuba - SP cep: 16010-360  
fone: (18) 3609-9290



MARIA CECILIA DE PAULA EDUARDO

MARCIA REGINA MOREIRA LAYOYER

DOCUMENTO REGISTRADO  
N.º 100071 - C  
ARAÇATUBA





Lista de Presença da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de Junho de 2025, da ARCA - Associação de Reinserção Social de Crianças e Adolescentes.

- 1- Presidente - Márcia Regina Moreira Lavoyer M. Lavoyer
- 2- Vice-presidente- Marly Galeti Maccagnan M. Maccagnan
- 3- Diretora adjunta - Patrícia Cardoso Soares P. Soares
- 4- Tesoureira - Delva Pereira de Oliveira D. Oliveira
- 5- Secretária - Maria Cecília de Paula Eduardo M. Cecília
- 6- Conselho Fiscal - Gisela Serapião Turri da Silva G. S. T. da Silva
- 7- Conselho Fiscal - Marcelo Peres Pimentel M. P. Pimentel
- 8- Suplente - Osmarina Aparecida Silvério Renzi O. A. Silvério Renzi

